



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.016/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	3,00	Unidade
	bandeja para pintura 23cm		
2	BROXA PARA PINTURA 18CM	15,00	Unidade
	broxa para pintura 18cm		
3	ESPÁTULA	5,00	Unidade
	espátula		
4	FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M	200,00	Unidade
	fita durex adesiva fina 18mmx50m		
5	FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M	30,00	Unidade
	fita durex adesiva larga 45mmx40m		
6	FOLHA LIXA P/MASSA Nº 80,100,120 E 150	80,00	Unidade
	folha lixa p/massa nº 80,100,120 e 150		
7	GARFO DE PINTURA	3,00	Unidade
	garfo de pintura		
8	GESSO 40 KG	245,00	SC
	gesso 40 kg		
9	PINCEL 3/4	18,00	Unidade
	pincel 3/4		
10	PINCEL DE 1"	18,00	Unidade
	pincel de 1"		
11	PINCEL DE 1.1/2	18,00	Unidade

pincel de 1.1/2			
12	PINCEL DE 2"	36,00	Unidade
pincel de 2"			
13	ROLO DE ESPUMA 15CM	10,00	Unidade
rolo de espuma 15cm			
14	ROLO DE ESPUMA 23 CM	5,00	Unidade
rolo de espuma 23 cm			
15	ROLO P/PINTURA 9CM	100,00	Unidade
rolo p/pintura 9cm			
16	SOLVENTE 900 ML	73,00	Unidade
solvente 900 ml			
17	SUPERCAL PCT C/ 05 KG	235,00	Pacote
supercal pct c/ 05 kg			
18	TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	5,00	Unidade
tinta amarela segurança p/piso bd 15lts (com certificado de qualidade abrafati)			
19	TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	7,00	Unidade
tinta branca p/piso bd 15lts (com certificado de qualidade abrafati)			
20	TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	74,00	Unidade
tinta esm. sint. galão 3.600 (com certificado de qualidade abrafati)			
21	TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	10,00	Unidade
tinta esmalte 900 ml (com certificado de qualidade abrafati)			
22	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	5,00	Unidade
tinta esmalte sintetico preto galão 3.600 (com certificado de qualidade abrafati)			
23	TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	34,00	Unidade
tinta latex, cores variadas, 15lts (com certificado de qualidade abrafati)			
24	TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	10,00	Unidade
tinta p/ piso 15lts (com certificado de qualidade abrafati)			
25	ALICATE ARREBITADOR	1,00	Unidade
alicate arrebitador			
26	ALICATE DE CORTE LATERAL	3,00	Unidade
alicate de corte lateral			
27	ALICATE UNIVERSAL 8"	19,00	Unidade
alicate universal 8"			
28	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT.	38,00	Unidade



anel de vedação p/bacia sanit.			
29	ASSENTO SANITÁRIO	121,00	Unidade
assento sanitário			
30	BACIA SANITÁRIA COMUM	40,00	Unidade
bacia sanitária comum			
31	BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S	90,00	Unidade
bateria 1604 g 6f 1 9 vol's			
32	BATERIA CR 2032 3 VOLT'S	125,00	Unidade
bateria cr 2032 3 volt's			
33	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4	134,00	Unidade
bóia p/ caixa d'água 1/2 e 3/4			
34	BRAÇADEIRA DE NYLON	2.090,00	Unidade
braçadeira de nylon			
35	CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	35,00	PC
cabo de cobre flex 2,5mm anti chama bwf-b normatizado			
36	CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO	25,00	PC
cabo de cobre flex 4mm anti chama bwf- b normatizado			
37	CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	38,00	PC
cabo de cobre flex 6mm anti chama bwf-b normatizado			
38	CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO	49,00	PC
cabo paralelo 2x1,5mm bwf-b normatizado			
39	CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO	13,00	PC
cabo de cobre pp flex 2 x 2,5 bwf-b normatizado			
40	CAIXA 4 X 2 PVC	75,00	Unidade
caixa 4 x 2 pvc			
41	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	107,00	Unidade
caixa de descarga externa			
42	CANALETA C/ 2.20 CM	120,00	Unidade
canaleta c/ 2.20 cm			
43	CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC	120,00	Unidade
capacitor p/ ventilador 8uf 400 vac			
44	CHUVEIRO PLÁSTICO	26,00	Unidade
chuveiro plástico			
45	DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP	60,00	Unidade



disjuntor monof. de 16/20/32amp			
46	DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP	32,00	Unidade
disjuntor monof. de 35 a 50 amp			
47	DISJUNTOR TRIF 125 AMP	14,00	Unidade
disjuntor trif 125 amp			
48	DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP	46,00	Unidade
disjuntor trif. de 15/20/25/35/40 amp			
49	ENGATE 30CM	33,00	Unidade
engate 30cm			
50	ENGATE 40CM	65,00	Unidade
engate 40cm			
51	ENGATE 50CM	33,00	Unidade
engate 50cm			
52	ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS	4,00	Unidade
escada alumínio c/ 5 degraus			
53	ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS	2,00	Unidade
escada alumínio extensiva 10 degraus			
54	EXTENSÃO DE 10 METROS	78,00	Unidade
extensão de 10 metros			
55	EXTENSÃO DE 3 METROS	28,00	Unidade
extensão de 3 metros			
56	EXTENSÃO DE 5 METROS	92,00	Unidade
extensão de 5 metros			
57	FITA ISOLANTE 10M	258,00	Unidade
fita isolante 10m			
58	FITA VEDA ROSCA 10M	142,00	Unidade
fita veda rosca 10m			
59	GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO	20,00	Unidade
grampo pvc fixador de fio			
60	INTERRUPTOR 1 TECLA	122,00	Unidade
interruptor 1 tecla			
61	INTERRUPTOR 2 TECLAS	99,00	Unidade
interruptor 2 teclas			
62	INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1	142,00	Unidade



interruptor conjugado 1+1			
63	LÂMPADA LED 15W	100,00	Unidade
lâmpada led 15w			
64	LÂMPADA LED BULBO 20W	350,00	Unidade
lâmpada led bulbo 20w			
65	LÂMPADA LED BULBO 30W	370,00	Unidade
lâmpada led bulbo 30w			
66	LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO	38,00	Unidade
lanterna recar. led tam. médio			
67	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	14,00	Unidade
luminária de emergência			
68	LUVA PVC LONGA EMB. C/2	40,00	Unidade
luva pvc longa emb. c/2			
69	LUVA VAQUETA EMB. C/2	31,00	Unidade
luva vaqueta emb. c/2			
70	MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8	28,00	PC
mangueira eletrod. flexível 5/8			
71	MANGUEIRA POLIET. 1"	18,00	PC
mangueira poliet. 1"			
72	MANGUEIRA POLIET. 3/4	33,00	PC
mangueira poliet. 3/4			
73	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA	78,00	Unidade
mecanismo para caixa acoplada			
74	MINI POSTE TRIFÁSICO	12,00	Unidade
mini poste trifásico			
75	PINO FEMEA	353,00	Unidade
pino femea			
76	PINO MACHO	238,00	Unidade
pino macho			
77	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF.	23,00	Unidade
quadro de medição monof.			
78	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO	16,00	Unidade
quadro de medição trifásico			
79	QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS	8,00	Unidade



quadro distrib. 12 circuitos			
80	QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS	3,00	Unidade
quadro distrib. 24 circuitos			
81	QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS	13,00	Unidade
quadro distrib. 6 circuitos			
82	SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML	18,00	Unidade
saboneteira pres. plást. visor 800ml			
83	SIFÃO DUPLO	72,00	Unidade
sifão duplo			
84	SIFÃO SIMPLES	86,00	Unidade
sifão simples			
85	SOQUETE PRÁTICO	427,00	Unidade
soquete prático			
86	TAMPA CEGA 4 X 2	99,00	Unidade
tampa cega 4 x 2			
87	TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS	301,00	Unidade
te elet. p/tomada c/ 3 entradas			
88	TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS	40,00	Unidade
tela p/ cx d'água de 2.0 larg. rl c/ 50mts			
89	TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS	30,00	Unidade
tela p/cx d'água de 1.5m larg. rl c/ 50mts			
90	TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS	3,00	Unidade
tela p/cx d'água de 3.0m larg. rl c/ 50mts			
91	TOMADA INTERNA	213,00	Unidade
tomada interna			
92	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2	89,00	Unidade
torneira comum plástica 1/2			
93	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4	141,00	Unidade
torneira comum plástica 3/4			
94	TORNEIRA INOX 3/4 LONGA	98,00	Unidade
torneira inox 3/4 longa			
95	TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO	128,00	Unidade
torneira p/gelágua/bebedouro			
96	TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0	2,00	Unidade



trena a laser c/leitura de até 50mts tela colorida glm50.0			
97	TRENA DE 5 MTS	14,00	Unidade
trena de 5 mts			
98	TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS	8,00	Unidade
trena fibra de vidro de 50 mts			
99	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4	16,00	Unidade
tubo eletroduto rígido 1.1/4			
100	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4	12,00	Unidade
tubo eletroduto rígido 3/4			
101	VÁLVULA LONGA P/ PIA	94,00	Unidade
válvula longa p/ pia			
102	ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA	5,00	Unidade
alavanca aço 1"x1,50m c/cabo de madeira			
103	ARAME GALVANIZADO 18	85,00	Quilograma
arame galvanizado 18			
104	ARAME GALVANIZADO 20	105,00	Quilograma
arame galvanizado 20			
105	ARAME RECOZIDO LISO 18	35,00	Quilograma
arame recozido liso 18			
106	AREIA GROSSA	10,00	M ³
areia grossa			
107	ARGAMASSA ACII 20 KG	27,00	SC
argamassa acii 20 kg			
108	ARISCO	10,00	M ²
arisco			
109	BALDE P/ CONCRETO	17,00	Unidade
balde p/ concreto			
110	BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	250,00	Unidade
barra chata de ferro 1/2x1/8 5'8 vara c/6 mts não galvanizado			
111	BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	50,00	Unidade
barra chata de ferro 3/4x1/8 vara c/6 mts não galvanizado			
112	BARROTES TAMANHO 3,5M	80,00	Unidade
barrotes tamanho 3,5m			
113	BRITA Nº 1	10,00	M ³



brita nº 1			
114	BUCHA 06 C/PARAFUSO	1.390,00	Unidade
bucha 06 c/parafuso			
115	BUCHA 08 C/PARAFUSO	1.390,00	Unidade
bucha 08 c/parafuso			
116	BUCHA 10 C/PARAFUSO	1.390,00	Unidade
bucha 10 c/parafuso			
117	CABO DE AÇO 1/8"	150,00	Metro
cabo de aço 1/8"			
118	CABO P/ ENXADA	15,00	Unidade
cabo p/ enxada			
119	CABO P/ PICARETA	15,00	Unidade
cabo p/ picareta			
120	CADEADO 25MM	39,00	Unidade
cadeado 25mm			
121	CADEADO 35 MM	147,00	Unidade
cadeado 35 mm			
122	CADEADO 40 MM	129,00	Unidade
cadeado 40 mm			
123	CADEADO 45 MM	124,00	Unidade
cadeado 45 mm			
124	CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM)	50,00	Metro
caibro massaranduba (2,5 cm x 5 cm)			
125	CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5	19,00	Unidade
câmara de ar p/carro de mão 3,5			
126	CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25	19,00	Unidade
carro de mão 60 lts pneu 3.25			
127	CAVADEIRA ARTICULADA	7,00	Unidade
cavadeira articulada			
128	CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46	100,00	M2
ceramica esmaltada de 1º qualidade pei v 46x46			
129	CHIBANCA	15,00	Unidade
chibanca			
130	CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS	395,00	SC



cimento 50 kg todas as obras			
131	CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO	50,00	Unidade
clipes grampo p/ cabo de aço 1/8 zincado			
132	COLHER DE PEDREIRO 10	7,00	Unidade
colher de pedreiro 10			
133	DISCO DE CORTE P/ FERRO	300,00	Unidade
disco de corte p/ferro			
134	DISCO DE REBAIXO PARA FERRO	10,00	Unidade
disco de rebaixo para ferro			
135	DOBRADIÇA CANTO 3.1/2	151,00	Unidade
dobradiça canto 3.1/2			
136	ENXADA 2,5	18,00	Unidade
enxada 2,5			
137	FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA	159,00	Unidade
fechadura ext. inox maçaneta			
138	FERRO 3/8 CA 50	75,00	Unidade
ferro 3/8 ca 50			
139	FERRO 5/16 C/12M 8MM	85,00	Unidade
ferro 5/16 c/12m 8mm			
140	FERROLHO PORTA CADEADO	88,00	Unidade
ferrolho porta cadeado			
141	FERROLHO REDONDO 4	79,00	Unidade
ferrolho redondo 4			
142	FORRA P/PORTA MONTADA	43,00	Unidade
forra p/porta montada			
143	GRAMPO P/ CERCA 13/18	5,00	Quilograma
grampo p/ cerca 13/18			
144	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO	28,00	Unidade
impermeabilizante para concreto/argamassa litro			
145	LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT	50,00	Unidade
linha de madeira massaranduba 7x14 c/6 mt			
146	MADEIRITE PLASTIFICADO	20,00	PC
madeirite plastificado			
147	MARTELO Nº 25 MM	18,00	Unidade



martelo nº 25 mm			
148	MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA	10,00	Metro
meio fio de pedra calcária			
149	METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO	60,00	Unidade
metalon 20x20 barra de 6 mts não galvanizado			
150	PÁ COM CABO DE MADEIRA	19,00	Unidade
pá com cabo de madeira			
151	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL	100,00	Unidade
parafuso cabeça francesa 3,5 pol			
152	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA	100,00	Unidade
parafuso sextavado 10mm c/ bucha			
153	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA	200,00	Unidade
parafuso sextavado 8mm c/bucha			
154	PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA	10,00	M2
paralelepipedo de pedra calcária			
155	PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM.	17,00	Unidade
picareta forjado em aço carbono especial lâmina 4 libra com cabo 90 cm.			
156	PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8	14,00	Unidade
pneu p/ carro de mão 350 x 8			
157	PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10	30,00	Unidade
porta paraná 0,60 x 2,10			
158	PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10	26,00	Unidade
porta paraná 0,70 x 2,10			
159	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	35,00	Unidade
porta paraná 0,80 x 2,10			
160	PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10	14,00	Unidade
porta paraná 0,90 x 2,10			
161	PREGO CAIBRAL 3 X 8	39,00	Quilograma
prego caibral 3 x 8			
162	PREGO LINHAL 5 X 5	22,00	Quilograma
prego linhal 5 x 5			
163	PREGO RIPAL 1.1/4 X 14	27,00	Quilograma
prego ripal 1.1/4 x 14			
164	REBITES DE REPUXO L 3/4	6,00	Caixa

rebites de repuxo I 3/4			
165	REGISTRO P/FOGÃO	34,00	Unidade
registro p/fogão			
166	RÉGUA DE ALUMÍNIO	1,00	Unidade
régua de alumínio			
167	REJUNTE PCT C/ 1 KG	34,00	Quilograma
rejunte pct c/ 1 kg			
168	RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM)	200,00	Metro
ripa de massaranduba (1,25 cm x 5 cm)			
169	ROÇADEIRA DE FERRO	7,00	Unidade
roçadeira de ferro			
170	SERRA MANUAL DE METAL 12"	53,00	Unidade
serra manual de metal 12"			
171	SOLDA ELÉTRICA 2,5	60,00	Quilograma
solda elétrica 2,5			
172	TELA 20X20X2X3 X 4,2	10,00	Unidade
tela 20x20x2x3 x 4,2			
173	TELHA CERÂMICA 1ª	6.250,00	Unidade
telha cerâmica 1ª			
174	TESOURA DE PODA PEQ.	7,00	Unidade
tesoura de poda peq.			
175	TESOURA P/JARDIM	5,00	Unidade
tesoura p/jardim			
176	TIJOLO 8 FUROS	4.250,00	Unidade
tijolo 8 furos			
177	TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM	10,00	Unidade
tubo (manilha) de concreto de 1.000 mm			
178	TUBO IND 1" C/ 6 MTS	10,00	Unidade
tubo ind 1" c/ 6 mts			
179	TUBO IND 3" C/ 6 MTS	10,00	Unidade
tubo ind 3" c/ 6 mts			
180	VASSOURÃO P/ GARI	20,00	Unidade
vassourão p/ gari			
181	ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO	12,00	Unidade



adesivo a base de silicone, neutro			
182	ARCO DE SERRA	10,00	Unidade
arco de serra			
183	BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL	10,00	Unidade
bomba jacto azul costal de pulverização 20lts manual			
184	BOMBA SUBMERSA 1"	5,00	Unidade
bomba submersa 1"			
185	BOMBA SUBMERSA 3/4	8,00	Unidade
bomba submersa 3/4			
186	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS	12,00	Unidade
caixa d'água poliet. 1.000 lts			
187	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS	8,00	Unidade
caixa d'água poliet. 310 lts			
188	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS	3,00	Unidade
caixa d'água poliet. 5.000 lts			
189	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS	14,00	Unidade
caixa d'água poliet. 500 lts			
190	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G	87,00	Unidade
cola adesivo plástico para tubos de pvc rígido 75 g			
191	COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG	15,00	Unidade
cola bca p/ madeira 1 kg			
192	COLA MASSA EPÓXI 100 G	20,00	Unidade
cola massa epóxi 100 g			
193	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4	5,00	Unidade
curva eletroduto 180° de 3/4			
194	FLANGE 25MM	28,00	Unidade
flange 25mm			
195	JOELHO ESG 100MM	70,00	Unidade
joelho esg 100mm			
196	JOELHO ESG 150MM	50,00	Unidade
joelho esg 150mm			
197	JOELHO ESG 75MM	44,00	Unidade
joelho esg 75mm			
198	JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4	20,00	Unidade



joelho p/irrigação 3/4			
199	JOELHO SOLD 25MM	210,00	Unidade
joelho sold 25mm			
200	JOELHO SOLD. 32MM	65,00	Unidade
joelho sold. 32mm			
201	JOELHO SOLD. 40MM	49,00	Unidade
joelho sold. 40mm			
202	JOELHO SOLD. 50MM	49,00	Unidade
joelho sold. 50mm			
203	JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2	91,00	Unidade
joelho sold. lr 25 x 1/2			
204	REGISTRO SOLD. 25MM	42,00	Unidade
registro sold. 25mm			
205	REGISTRO SOLD. 32MM	10,00	Unidade
registro sold. 32mm			
206	REGISTRO SOLD. 40MM	46,00	Unidade
registro sold. 40mm			
207	TE ESG 100 MM	58,00	Unidade
te esg 100 mm			
208	TE ESG 150 MM	52,00	Unidade
te esg 150 mm			
209	TE ESG 50 MM	28,00	Unidade
te esg 50 mm			
210	TE POLIETILENO 3/4	40,00	Unidade
te polietileno 3/4			
211	TE SOLD 25 MM	66,00	Unidade
te sold 25 mm			
212	TUBO ESG PVC 100 MM C/ 6 MTS (NBR-5688)	128,00	Unidade
tubo esg pvc 100 mm c/ 6 mts (nbr-5688)			
213	TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688)	105,00	Unidade
tubo esg pvc 150 mm c/6 mts (nbr-5688)			
214	TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688)	10,00	Unidade
tubo esg pvc 200 mm c/6 mts (nbr-5688)			
215	TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688)	15,00	Unidade



tubo esg pvc 40mm c/6 mts (nbr-5688)			
216	TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688)	14,00	Unidade
tubo esg pvc 50mm c/6mts (nbr-5688)			
217	TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648)	32,00	Unidade
tubo sold 25 mm c/6 mts (nbr-5648)			
218	TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648)	26,00	Unidade
tubo sold 32 mm c/6 mts (nbr-5648)			
219	TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648)	17,00	Unidade
tubo sold 40mm c/6 mts (nbr-5648)			
220	TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648)	10,00	Unidade
tubo sold 50 mm c/6 mts (nbr-5648)			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BANDEJA PARA PINTURA 23CM BANDEJA PARA PINTURA 23CM	Unidade	2.0
2	BROXA PARA PINTURA 18CM BROXA PARA PINTURA 18CM	Unidade	8.0
3	ESPÁTULA ESPÁTULA	Unidade	3.0
4	FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M	Unidade	100.0
5	FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M	Unidade	15.0
6	FOLHA LIXA P/MASSA N° 80,100,120 E 150 FOLHA LIXA P/MASSA N° 80,100,120 E 150	Unidade	40.0
7	GARFO DE PINTURA GARFO DE PINTURA	Unidade	2.0
8	GESSO 40 KG GESSO 40 KG	SC	122.0
9	PINCEL 3/4 PINCEL 3/4	Unidade	9.0
10	PINCEL DE 1" PINCEL DE 1"	Unidade	9.0
11	PINCEL DE 1.1/2 PINCEL DE 1.1/2	Unidade	9.0



INDEPENDÊNCIA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



12	PINCEL DE 2" PINCEL DE 2"	Unidade	18.00
13	ROLO DE ESPUMA 15CM ROLO DE ESPUMA 15CM	Unidade	5.0
14	ROLO DE ESPUMA 23 CM ROLO DE ESPUMA 23 CM	Unidade	3.0
15	ROLO P/PINTURA 9CM ROLO P/PINTURA 9CM	Unidade	50.0
16	SOLVENTE 900 ML SOLVENTE 900 ML.	Unidade	37.0
17	SUPERCAL PCT C/ 05 KG SUPERCAL PCT C/ 05 KG	Pacote	117.0
18	TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	3.0
19	TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	4.0
20	TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	37.0
21	TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	5.0
22	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	3.0
23	TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	17.0
24	TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	5.0
25	ALICATE ARREBITADOR ALICATE ARREBITADOR	Unidade	1.0
26	ALICATE DE CORTE LATERAL ALICATE DE CORTE LATERAL	Unidade	2.0
27	ALICATE UNIVERSAL 8" ALICATE UNIVERSAL 8"	Unidade	9.0
28	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT. ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT.	Unidade	19.0
29	ASSENTO SANITÁRIO ASSENTO SANITÁRIO	Unidade	60.0
30	BACIA SANITÁRIA COMUM	Unidade	20.0



INDEPENDÊNCIA
CANTÃO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	BACIA SANITÁRIA COMUM		
31	BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S	Unidade	45.0
32	BATERIA CR 2032 3 VOLT'S BATERIA CR 2032 3 VOLT'S	Unidade	62.0
33	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4 BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4	Unidade	67.0
34	BRAÇADEIRA DE NYLON BRAÇADEIRA DE NYLON	Unidade	1045.0
35	CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	PC	17.0
36	CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO	PC	12.0
37	CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	PC	19.0
38	CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO	PC	24.0
39	CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO	PC	6.0
40	CAIXA 4 X 2 PVC CAIXA 4 X 2 PVC	Unidade	36.0
41	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	Unidade	53.0
42	CANALETA C/ 2.20 CM CANALETA C/ 2.20 CM	Unidade	60.0
43	CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC	Unidade	60.0
44	CHUVEIRO PLÁSTICO CHUVEIRO PLÁSTICO	Unidade	13.0
45	DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP	Unidade	30.0
46	DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP	Unidade	16.0
47	DISJUNTOR TRIF 125 AMP DISJUNTOR TRIF 125 AMP	Unidade	7.0
48	DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP	Unidade	23.0
49	ENGATE 30CM ENGATE 30CM	Unidade	16.0
50	ENGATE 40CM	Unidade	32.0

	ENGATE 40CM		
51	ENGATE 50CM ENGATE 50CM	Unidade	16.0
52	ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS	Unidade	2.0
53	ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS	Unidade	1.0
54	EXTENSÃO DE 10 METROS EXTENSÃO DE 10 METROS	Unidade	39.0
55	EXTENSÃO DE 3 METROS EXTENSÃO DE 3 METROS	Unidade	14.0
56	EXTENSÃO DE 5 METROS EXTENSÃO DE 5 METROS	Unidade	46.0
57	FITA ISOLANTE 10M FITA ISOLANTE 10M	Unidade	129.0
58	FITA VEDA ROSCA 10M FITA VEDA ROSCA 10M	Unidade	71.0
59	GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO	Unidade	10.0
60	INTERRUPTOR 1 TECLA INTERRUPTOR 1 TECLA	Unidade	61.0
61	INTERRUPTOR 2 TECLAS INTERRUPTOR 2 TECLAS	Unidade	49.0
62	INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1 INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1	Unidade	71.0
63	LÂMPADA LED 15W LÂMPADA LED 15W	Unidade	50.0
64	LÂMPADA LED BULBO 20W LÂMPADA LED BULBO 20W	Unidade	175.0
65	LÂMPADA LED BULBO 30W LÂMPADA LED BULBO 30W	Unidade	185.0
66	LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO	Unidade	19.0
67	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Unidade	7.0
68	LUVA PVC LONGA EMB. C/2 LUVA PVC LONGA EMB. C/2	Unidade	20.0
69	LUVA VAQUETA EMB. C/2 LUVA VAQUETA EMB. C/2	Unidade	15.0
70	MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8	PC	14.0



INDEPENDÊNCIA
2002.1.1.1.1.1

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8		
71	MANGUEIRA POLIET. 1" MANGUEIRA POLIET. 1"	PC	9.0
72	MANGUEIRA POLIET. 3/4 MANGUEIRA POLIET. 3/4	PC	16.0
73	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA	Unidade	39.0
74	MINI POSTE TRIFÁSICO MINI POSTE TRIFÁSICO	Unidade	6.0
75	PINO FEMEA PINO FEMEA	Unidade	176.0
76	PINO MACHO PINO MACHO	Unidade	119.0
77	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF. QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF.	Unidade	11.0
78	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO	Unidade	8.0
79	QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS	Unidade	4.0
80	QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS	Unidade	2.0
81	QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS	Unidade	6.0
82	SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML	Unidade	9.0
83	SIFÃO DUPLO SIFÃO DUPLO	Unidade	36.0
84	SIFÃO SIMPLES SIFÃO SIMPLES	Unidade	43.0
85	SOQUETE PRÁTICO SOQUETE PRÁTICO	Unidade	213.0
86	TAMPA CEGA 4 X 2 TAMPA CEGA 4 X 2	Unidade	49.0
87	TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS	Unidade	150.0
88	TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS	Unidade	20.0
89	TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS	Unidade	15.0
90	TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS	Unidade	2.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS		
91	TOMADA INTERNA TOMADA INTERNA	Unidade	106.0
92	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2 TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2	Unidade	44.0
93	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4 TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4	Unidade	70.0
94	TORNEIRA INOX 3/4 LONGA TORNEIRA INOX 3/4 LONGA	Unidade	49.0
95	TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO	Unidade	64.0
96	TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0 TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0	Unidade	1.0
97	TRENA DE 5 MTS TRENA DE 5 MTS	Unidade	7.0
98	TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS	Unidade	4.0
99	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4 TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4	Unidade	8.0
100	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4 TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4	Unidade	6.0
101	VÁLVULA LONGA P/ PIA VÁLVULA LONGA P/ PIA	Unidade	47.0
102	ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA	Unidade	2.0
103	ARAME GALVANIZADO 18 ARAME GALVANIZADO 18	Quilograma	42.0
104	ARAME GALVANIZADO 20 ARAME GALVANIZADO 20	Quilograma	52.0
105	ARAME RECOZIDO LISO 18 ARAME RECOZIDO LISO 18	Quilograma	17.0
106	AREIA GROSSA AREIA GROSSA	M ³	5.0
107	ARGAMASSA ACII 20 KG ARGAMASSA ACII 20 KG	SC	13.0
108	ARISCO ARISCO	M ²	5.0
109	BALDE P/ CONCRETO BALDE P/ CONCRETO	Unidade	8.0
110	BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	Unidade	125.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO		
111	BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	Unidade	25.0
112	BARROTES TAMANHO 3,5M BARROTES TAMANHO 3,5M	Unidade	40.0
113	BRITA Nº 1 BRITA Nº 1	M³	5.0
114	BUCHA 06 C/PARAFUSO BUCHA 06 C/PARAFUSO	Unidade	695.0
115	BUCHA 08 C/PARAFUSO BUCHA 08 C/PARAFUSO	Unidade	695.0
116	BUCHA 10 C/PARAFUSO BUCHA 10 C/PARAFUSO	Unidade	695.0
117	CABO DE AÇO 1/8" CABO DE AÇO 1/8"	Metro	75.0
118	CABO P/ ENXADA CABO P/ ENXADA	Unidade	7.0
119	CABO P/ PICARETA CABO P/ PICARETA	Unidade	7.0
120	CADEADO 25MM CADEADO 25MM	Unidade	19.0
121	CADEADO 35 MM CADEADO 35 MM	Unidade	73.0
122	CADEADO 40 MM CADEADO 40 MM	Unidade	64.0
123	CADEADO 45 MM CADEADO 45 MM	Unidade	62.0
124	CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM) CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM)	Metro	25.0
125	CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5 CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5	Unidade	9.0
126	CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25 CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25	Unidade	9.0
127	CAVADEIRA ARTICULADA CAVADEIRA ARTICULADA	Unidade	3.0
128	CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46 CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46	M2	50.0
129	CHIBANCA CHIBANCA	Unidade	7.0
130	CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS	SC	197.0



INDEPENDÊNCIA
ARROZIL DO LESTE

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS		
131	CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO	Unidade	25.0
132	COLHER DE PEDREIRO 10 COLHER DE PEDREIRO 10	Unidade	3.0
133	DISCO DE CORTE P/ FERRO DISCO DE CORTE P/ FERRO	Unidade	150.0
134	DISCO DE REBAIXO PARA FERRO DISCO DE REBAIXO PARA FERRO	Unidade	5.0
135	DOBRADIÇA CANTO 3.1/2 DOBRADIÇA CANTO 3.1/2	Unidade	75.0
136	ENXADA 2,5 ENXADA 2,5	Unidade	9.0
137	FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA	Unidade	79.0
138	FERRO 3/8 CA 50 FERRO 3/8 CA 50	Unidade	37.0
139	FERRO 5/16 C/12M 8MM FERRO 5/16 C/12M 8MM	Unidade	42.0
140	FERROLHO PORTA CADEADO FERROLHO PORTA CADEADO	Unidade	44.0
141	FERROLHO REDONDO 4 FERROLHO REDONDO 4	Unidade	39.0
142	FORRA P/PORTA MONTADA FORRA P/PORTA MONTADA	Unidade	21.0
143	GRAMPO P/ CERCA 13/18 GRAMPO P/ CERCA 13/18	Quilograma	2.0
144	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO	Unidade	14.0
145	LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT	Unidade	25.0
146	MADEIRITE PLASTIFICADO MADEIRITE PLASTIFICADO	PC	10.0
147	MARTELO Nº 25 MM MARTELO Nº 25 MM	Unidade	9.0
148	MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA	Metro	5.0
149	METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO	Unidade	30.0
150	PÁ COM CABO DE MADEIRA	Unidade	9.0

	PÁ COM CABO DE MADEIRA		
151	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL	Unidade	50.0
152	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA	Unidade	50.0
153	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA	Unidade	100.0
154	PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA	M2	5.0
155	PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM. PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL. LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM.	Unidade	8.0
156	PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8 PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8	Unidade	7.0
157	PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10	Unidade	15.0
158	PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10	Unidade	13.0
159	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	Unidade	17.0
160	PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10	Unidade	7.0
161	PREGO CAIBRAL 3 X 8 PREGO CAIBRAL 3 X 8	Quilograma	19.0
162	PREGO LINHAL 5 X 5 PREGO LINHAL 5 X 5	Quilograma	11.0
163	PREGO RIPAL 1.1/4 X 14 PREGO RIPAL 1.1/4 X 14	Quilograma	13.0
164	REBITES DE REPUXO L 3/4 REBITES DE REPUXO L 3/4	Caixa	3.0
165	REGISTRO P/FOGÃO REGISTRO P/FOGÃO	Unidade	17.0
166	RÉGUA DE ALUMÍNIO RÉGUA DE ALUMÍNIO	Unidade	1.0
167	REJUNTE PCT C/ 1 KG REJUNTE PCT C/ 1 KG	Quilograma	17.0
168	RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM) RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM)	Metro	100.0
169	ROÇADEIRA DE FERRO ROÇADEIRA DE FERRO	Unidade	3.0
170	SERRA MANUAL DE METAL 12"	Unidade	26.0



INDEPENDÊNCIA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	SERRA MANUAL DE METAL 12"		
171	SOLDA ELÉTRICA 2,5 SOLDA ELÉTRICA 2,5	Quilograma	30.0
172	TELA 20X20X2X3 X 4,2 TELA 20X20X2X3 X 4,2	Unidade	5.0
173	TELHA CERÂMICA 1ª TELHA CERÂMICA 1ª	Unidade	3125.0
174	TESOURA DE PODA PEQ. TESOURA DE PODA PEQ.	Unidade	3.0
175	TESOURA P/JARDIM TESOURA P/JARDIM	Unidade	2.0
176	TIJOLO 8 FUROS TIJOLO 8 FUROS	Unidade	2125.0
177	TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM	Unidade	5.0
178	TUBO IND 1" C/ 6 MTS TUBO IND 1" C/ 6 MTS	Unidade	5.0
179	TUBO IND 3" C/ 6 MTS TUBO IND 3" C/ 6 MTS	Unidade	5.0
180	VASSOURÃO P/ GARI VASSOURÃO P/ GARI	Unidade	10.0
181	ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO	Unidade	6.0
182	ARCO DE SERRA ARCO DE SERRA	Unidade	5.0
183	BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL	Unidade	5.0
184	BOMBA SUBMERSA 1" BOMBA SUBMERSA 1"	Unidade	2.0
185	BOMBA SUBMERSA 3/4 BOMBA SUBMERSA 3/4	Unidade	4.0
186	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS	Unidade	6.0
187	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS	Unidade	4.0
188	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS	Unidade	1.0
189	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS	Unidade	7.0
190	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G	Unidade	43.0



INDEPENDÊNCIA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G		
191	COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG	Unidade	7.0
192	COLA MASSA EPÓXI 100 G COLA MASSA EPÓXI 100 G	Unidade	10.0
193	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4 CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4	Unidade	2.0
194	FLANGE 25MM FLANGE 25MM	Unidade	14.0
195	JOELHO ESG 100MM JOELHO ESG 100MM	Unidade	35.0
196	JOELHO ESG 150MM JOELHO ESG 150MM	Unidade	25.0
197	JOELHO ESG 75MM JOELHO ESG 75MM	Unidade	22.0
198	JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4 JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4	Unidade	10.0
199	JOELHO SOLD 25MM JOELHO SOLD 25MM	Unidade	105.0
200	JOELHO SOLD. 32MM JOELHO SOLD. 32MM	Unidade	32.0
201	JOELHO SOLD. 40MM JOELHO SOLD. 40MM	Unidade	24.0
202	JOELHO SOLD. 50MM JOELHO SOLD. 50MM	Unidade	24.0
203	JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2 JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2	Unidade	45.0
204	REGISTRO SOLD. 25MM REGISTRO SOLD. 25MM	Unidade	21.0
205	REGISTRO SOLD. 32MM REGISTRO SOLD. 32MM	Unidade	5.0
206	REGISTRO SOLD. 40MM REGISTRO SOLD. 40MM	Unidade	23.0
207	TE ESG 100 MM TE ESG 100 MM	Unidade	29.0
208	TE ESG 150 MM TE ESG 150 MM	Unidade	26.0
209	TE ESG 50 MM TE ESG 50 MM	Unidade	14.0
210	TE POLIETILENO 3/4	Unidade	20.0



	TE POLIETILENO 3/4		
211	TE SOLD 25 MM TE SOLD 25 MM	Unidade	33.0
212	TUBO ESG PVC 100 MM C/ 6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 100 MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	64.0
213	TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	52.0
214	TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	5.0
215	TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	7.0
216	TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688)	Unidade	7.0
217	TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	16.0
218	TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	13.0
219	TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	8.0
220	TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	5.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Educacao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BANDEJA PARA PINTURA 23CM BANDEJA PARA PINTURA 23CM	Unidade	3.0
2	BROXA PARA PINTURA 18CM BROXA PARA PINTURA 18CM	Unidade	15.0
3	ESPÁTULA ESPÁTULA	Unidade	5.0
4	FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M	Unidade	200.0
5	FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M	Unidade	30.0
6	FOLHA LIXA P/MASSA N° 80,100,120 E 150 FOLHA LIXA P/MASSA N° 80,100,120 E 150	Unidade	80.0
7	GARFO DE PINTURA	Unidade	3.0



INDEPENDÊNCIA
GOVERNO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



GARFO DE PINTURA			
8	GESSO 40 KG GESSO 40 KG	SC	245.0
9	PINCEL 3/4 PINCEL 3/4	Unidade	18.0
10	PINCEL DE 1" PINCEL DE 1"	Unidade	18.0
11	PINCEL DE 1.1/2 PINCEL DE 1.1/2	Unidade	18.0
12	PINCEL DE 2" PINCEL DE 2"	Unidade	36.0
13	ROLO DE ESPUMA 15CM ROLO DE ESPUMA 15CM	Unidade	10.0
14	ROLO DE ESPUMA 23 CM ROLO DE ESPUMA 23 CM	Unidade	5.0
15	ROLO P/PINTURA 9CM ROLO P/PINTURA 9CM	Unidade	100.0
16	SOLVENTE 900 ML SOLVENTE 900 ML	Unidade	73.0
17	SUPERCAL PCT C/ 05 KG SUPERCAL PCT C/ 05 KG	Pacote	235.0
18	TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	5.0
19	TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	7.0
20	TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	74.0
21	TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	10.0
22	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	5.0
23	TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	34.0
24	TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI) TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	Unidade	10.0
25	ALICATE ARREBITADOR ALICATE ARREBITADOR	Unidade	1.0



INDEPENDÊNCIA
PROFESSORES

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



26	ALICATE DE CORTE LATERAL ALICATE DE CORTE LATERAL	Unidade	3.0
27	ALICATE UNIVERSAL 8" ALICATE UNIVERSAL 8"	Unidade	19.0
28	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT. ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT.	Unidade	38.0
29	ASSENTO SANITÁRIO ASSENTO SANITÁRIO	Unidade	121.0
30	BACIA SANITÁRIA COMUM BACIA SANITÁRIA COMUM	Unidade	40.0
31	BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S	Unidade	90.0
32	BATERIA CR 2032 3 VOLT'S BATERIA CR 2032 3 VOLT'S	Unidade	125.0
33	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4 BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4	Unidade	134.0
34	BRAÇADEIRA DE NYLON BRAÇADEIRA DE NYLON	Unidade	2090.0
35	CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	PC	35.0
36	CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO	PC	25.0
37	CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	PC	38.0
38	CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO	PC	49.0
39	CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO	PC	13.0
40	CAIXA 4 X 2 PVC CAIXA 4 X 2 PVC	Unidade	75.0
41	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	Unidade	107.0
42	CANALETA C/ 2.20 CM CANALETA C/ 2.20 CM	Unidade	120.0
43	CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC	Unidade	120.0
44	CHUVEIRO PLÁSTICO CHUVEIRO PLÁSTICO	Unidade	26.0
45	DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP	Unidade	60.0
46	DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP	Unidade	320.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP		
47	DISJUNTOR TRIF 125 AMP DISJUNTOR TRIF 125 AMP	Unidade	14.0
48	DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP	Unidade	46.0
49	ENGATE 30CM ENGATE 30CM	Unidade	33.0
50	ENGATE 40CM ENGATE 40CM	Unidade	65.0
51	ENGATE 50CM ENGATE 50CM	Unidade	33.0
52	ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS	Unidade	4.0
53	ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS	Unidade	2.0
54	EXTENSÃO DE 10 METROS EXTENSÃO DE 10 METROS	Unidade	78.0
55	EXTENSÃO DE 3 METROS EXTENSÃO DE 3 METROS	Unidade	28.0
56	EXTENSÃO DE 5 METROS EXTENSÃO DE 5 METROS	Unidade	92.0
57	FITA ISOLANTE 10M FITA ISOLANTE 10M	Unidade	258.0
58	FITA VEDA ROSCA 10M FITA VEDA ROSCA 10M	Unidade	142.0
59	GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO	Unidade	20.0
60	INTERRUPTOR 1 TECLA INTERRUPTOR 1 TECLA	Unidade	122.0
61	INTERRUPTOR 2 TECLAS INTERRUPTOR 2 TECLAS	Unidade	99.0
62	INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1 INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1	Unidade	142.0
63	LÂMPADA LED 15W LÂMPADA LED 15W	Unidade	100.0
64	LÂMPADA LED BULBO 20W LÂMPADA LED BULBO 20W	Unidade	350.0
65	LÂMPADA LED BULBO 30W LÂMPADA LED BULBO 30W	Unidade	370.0
66	LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO	Unidade	38.0



INDEPENDÊNCIA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO		
67	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Unidade	14.0
68	LUVA PVC LONGA EMB. C/2 LUVA PVC LONGA EMB. C/2	Unidade	40.0
69	LUVA VAQUETA EMB. C/2 LUVA VAQUETA EMB. C/2	Unidade	31.0
70	MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8 MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8	PC	28.0
71	MANGUEIRA POLIET. 1" MANGUEIRA POLIET. 1"	PC	18.0
72	MANGUEIRA POLIET. 3/4 MANGUEIRA POLIET. 3/4	PC	33.0
73	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA	Unidade	78.0
74	MINI POSTE TRIFÁSICO MINI POSTE TRIFÁSICO	Unidade	12.0
75	PINO FEMEA PINO FEMEA	Unidade	353.0
76	PINO MACHO PINO MACHO	Unidade	238.0
77	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF. QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF.	Unidade	23.0
78	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO	Unidade	16.0
79	QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS	Unidade	8.0
80	QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS	Unidade	3.0
81	QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS	Unidade	13.0
82	SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML	Unidade	18.0
83	SIFÃO DUPLO SIFÃO DUPLO	Unidade	72.0
84	SIFÃO SIMPLES SIFÃO SIMPLES	Unidade	86.0
85	SOQUETE PRÁTICO SOQUETE PRÁTICO	Unidade	427.0
86	TAMPA CEGA 4 X 2	Unidade	99.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	TAMPA CEGA 4 X 2		
87	TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS	Unidade	301.0
88	TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS	Unidade	40.0
89	TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS	Unidade	30.0
90	TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS	Unidade	3.0
91	TOMADA INTERNA TOMADA INTERNA	Unidade	213.0
92	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2 TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2	Unidade	89.0
93	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4 TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4	Unidade	141.0
94	TORNEIRA INOX 3/4 LONGA TORNEIRA INOX 3/4 LONGA	Unidade	98.0
95	TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO	Unidade	128.0
96	TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0 TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0	Unidade	2.0
97	TRENA DE 5 MTS TRENA DE 5 MTS	Unidade	14.0
98	TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS	Unidade	8.0
99	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4 TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4	Unidade	16.0
100	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4 TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4	Unidade	12.0
101	VÁLVULA LONGA P/ PIA VÁLVULA LONGA P/ PIA	Unidade	94.0
102	ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA	Unidade	5.0
103	ARAME GALVANIZADO 18 ARAME GALVANIZADO 18	Quilograma	85.0
104	ARAME GALVANIZADO 20 ARAME GALVANIZADO 20	Quilograma	105.0
105	ARAME RECOZIDO LISO 18 ARAME RECOZIDO LISO 18	Quilograma	35.0
106	AREIA GROSSA	M³	10.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	AREIA GROSSA		
107	ARGAMASSA ACII 20 KG ARGAMASSA ACII 20 KG	SC	27.0
108	ARISCO ARISCO	M²	10.0
109	BALDE P/ CONCRETO BALDE P/ CONCRETO	Unidade	17.0
110	BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	Unidade	250.0
111	BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	Unidade	50.0
112	BARROTES TAMANHO 3,5M BARROTES TAMANHO 3,5M	Unidade	80.0
113	BRITA Nº 1 BRITA Nº 1	M³	10.0
114	BUCHA 06 C/PARAFUSO BUCHA 06 C/PARAFUSO	Unidade	1390.0
115	BUCHA 08 C/PARAFUSO BUCHA 08 C/PARAFUSO	Unidade	1390.0
116	BUCHA 10 C/PARAFUSO BUCHA 10 C/PARAFUSO	Unidade	1390.0
117	CABO DE AÇO 1/8" CABO DE AÇO 1/8"	Metro	150.0
118	CABO P/ ENXADA CABO P/ ENXADA	Unidade	15.0
119	CABO P/ PICARETA CABO P/ PICARETA	Unidade	15.0
120	CADEADO 25MM CADEADO 25MM	Unidade	39.0
121	CADEADO 35 MM CADEADO 35 MM	Unidade	147.0
122	CADEADO 40 MM CADEADO 40 MM	Unidade	129.0
123	CADEADO 45 MM CADEADO 45 MM	Unidade	124.0
124	CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM) CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM)	Metro	50.0
125	CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5 CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5	Unidade	19.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



126	CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25 CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25	Unidade	
127	CAVADEIRA ARTICULADA CAVADEIRA ARTICULADA	Unidade	7.0
128	CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46 CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46	M2	100.0
129	CHIBANCA CHIBANCA	Unidade	15.0
130	CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS	SC	395.0
131	CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO	Unidade	50.0
132	COLHER DE PEDREIRO 10 COLHER DE PEDREIRO 10	Unidade	7.0
133	DISCO DE CORTE P/FERRO DISCO DE CORTE P/FERRO	Unidade	300.0
134	DISCO DE REBAIXO PARA FERRO DISCO DE REBAIXO PARA FERRO	Unidade	10.0
135	DOBRADIÇA CANTO 3.1/2 DOBRADIÇA CANTO 3.1/2	Unidade	151.0
136	ENXADA 2,5 ENXADA 2,5	Unidade	18.0
137	FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA	Unidade	159.0
138	FERRO 3/8 CA 50 FERRO 3/8 CA 50	Unidade	75.0
139	FERRO 5/16 C/12M 8MM FERRO 5/16 C/12M 8MM	Unidade	85.0
140	FERROLHO PORTA CADEADO FERROLHO PORTA CADEADO	Unidade	88.0
141	FERROLHO REDONDO 4 FERROLHO REDONDO 4	Unidade	79.0
142	FORRA P/PORTA MONTADA FORRA P/PORTA MONTADA	Unidade	43.0
143	GRAMPO P/ CERCA 13/18 GRAMPO P/ CERCA 13/18	Quilograma	5.0
144	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO	Unidade	28.0
145	LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT	Unidade	50.0
146	MADEIRITE PLASTIFICADO	PC	20.0

	MADEIRITE PLASTIFICADO		
147	MARTELO Nº 25 MM MARTELO Nº 25 MM	Unidade	18.0
148	MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA	Metro	10.0
149	METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO	Unidade	60.0
150	PÁ COM CABO DE MADEIRA PÁ COM CABO DE MADEIRA	Unidade	19.0
151	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL	Unidade	100.0
152	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA	Unidade	100.0
153	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA	Unidade	200.0
154	PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA	M2	10.0
155	PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM. PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM.	Unidade	17.0
156	PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8 PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8	Unidade	14.0
157	PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10	Unidade	30.0
158	PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10	Unidade	26.0
159	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	Unidade	35.0
160	PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10 PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10	Unidade	14.0
161	PREGO CAIBRAL 3 X 8 PREGO CAIBRAL 3 X 8	Quilograma	39.0
162	PREGO LINHAL 5 X 5 PREGO LINHAL 5 X 5	Quilograma	22.0
163	PREGO RIPAL 1.1/4 X 14 PREGO RIPAL 1.1/4 X 14	Quilograma	27.0
164	REBITES DE REPUXO L 3/4 REBITES DE REPUXO L 3/4	Caixa	6.0
165	REGISTRO P/FOGÃO REGISTRO P/FOGÃO	Unidade	34.0
166	RÉGUA DE ALUMÍNIO	Unidade	1.0



INDEPENDÊNCIA
PARAGUAY

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	RÉGUA DE ALUMÍNIO		
167	REJUNTE PCT C/ 1 KG REJUNTE PCT C/ 1 KG	Quilograma	34.0
168	RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM) RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM)	Metro	200.0
169	ROÇADEIRA DE FERRO ROÇADEIRA DE FERRO	Unidade	7.0
170	SERRA MANUAL DE METAL 12" SERRA MANUAL DE METAL 12"	Unidade	53.0
171	SOLDA ELÉTRICA 2,5 SOLDA ELÉTRICA 2,5	Quilograma	60.0
172	TELA 20X20X2X3 X 4,2 TELA 20X20X2X3 X 4,2	Unidade	10.0
173	TELHA CERÂMICA 1ª TELHA CERÂMICA 1ª	Unidade	6250.0
174	TESOURA DE PODA PEQ. TESOURA DE PODA PEQ.	Unidade	7.0
175	TESOURA P/JARDIM TESOURA P/JARDIM	Unidade	5.0
176	TIJOLO 8 FUROS TIJOLO 8 FUROS	Unidade	4250.0
177	TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM	Unidade	10.0
178	TUBO IND 1" C/ 6 MTS TUBO IND 1" C/ 6 MTS	Unidade	10.0
179	TUBO IND 3" C/ 6 MTS TUBO IND 3" C/ 6 MTS	Unidade	10.0
180	VASSOURÃO P/ GARI VASSOURÃO P/ GARI	Unidade	20.0
181	ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO	Unidade	12.0
182	ARCO DE SERRA ARCO DE SERRA	Unidade	10.0
183	BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL	Unidade	10.0
184	BOMBA SUBMERSA 1" BOMBA SUBMERSA 1"	Unidade	5.0
185	BOMBA SUBMERSA 3/4 BOMBA SUBMERSA 3/4	Unidade	8.0
186	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS	Unidade	12.0



INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS		
187	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS	Unidade	8.0
188	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS	Unidade	3.0
189	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS	Unidade	14.0
190	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G	Unidade	87.0
191	COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG	Unidade	15.0
192	COLA MASSA EPÓXI 100 G COLA MASSA EPÓXI 100 G	Unidade	20.0
193	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4 CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4	Unidade	5.0
194	FLANGE 25MM FLANGE 25MM	Unidade	28.0
195	JOELHO ESG 100MM JOELHO ESG 100MM	Unidade	70.0
196	JOELHO ESG 150MM JOELHO ESG 150MM	Unidade	50.0
197	JOELHO ESG 75MM JOELHO ESG 75MM	Unidade	44.0
198	JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4 JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4	Unidade	20.0
199	JOELHO SOLD 25MM JOELHO SOLD 25MM	Unidade	210.0
200	JOELHO SOLD. 32MM JOELHO SOLD. 32MM	Unidade	65.0
201	JOELHO SOLD. 40MM JOELHO SOLD. 40MM	Unidade	49.0
202	JOELHO SOLD. 50MM JOELHO SOLD. 50MM	Unidade	49.0
203	JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2 JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2	Unidade	91.0
204	REGISTRO SOLD. 25MM REGISTRO SOLD. 25MM	Unidade	42.0
205	REGISTRO SOLD. 32MM REGISTRO SOLD. 32MM	Unidade	10.0
206	REGISTRO SOLD. 40MM	Unidade	46.0



	REGISTRO SOLD. 40MM		
207	TE ESG 100 MM TE ESG 100 MM	Unidade	58.0
208	TE ESG 150 MM TE ESG 150 MM	Unidade	52.0
209	TE ESG 50 MM TE ESG 50 MM	Unidade	28.0
210	TE POLIETILENO 3/4 TE POLIETILENO 3/4	Unidade	40.0
211	TE SOLD 25 MM TE SOLD 25 MM	Unidade	66.0
212	TUBO ESG PVC 100 MM C/ 6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 100 MM C/ 6 MTS (NBR-5688)	Unidade	128.0
213	TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	105.0
214	TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	10.0
215	TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688)	Unidade	15.0
216	TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688) TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688)	Unidade	14.0
217	TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	32.0
218	TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	26.0
219	TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	17.0
220	TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648) TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648)	Unidade	10.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	8.0	Unidade	R\$ 8,30	R\$ 66,40

Especificação: BANDEJA PARA PINTURA 23CM					
2	BROXA PARA PINTURA 18CM	38.0	Unidade	R\$ 10,27	R\$ 390,26
Especificação: BROXA PARA PINTURA 18CM					
3	ESPÁTULA	13.0	Unidade	R\$ 10,27	R\$ 133,51
Especificação: ESPÁTULA					
4	FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M	500.0	Unidade	R\$ 17,77	R\$ 8.885,00
Especificação: FITA DUREX ADESIVA FINA 18MMX50M					
5	FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M	75.0	Unidade	R\$ 13,05	R\$ 978,75
Especificação: FITA DUREX ADESIVA LARGA 45MMX40M					
6	FOLHA LIXA P/MASSA N° 80,100,120 E 150	200.0	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 360,00
Especificação: FOLHA LIXA P/MASSA N° 80,100,120 E 150					
7	GARFO DE PINTURA	8.0	Unidade	R\$ 8,47	R\$ 67,76
Especificação: GARFO DE PINTURA					
8	GESSO 40 KG	612.0	SC	R\$ 27,17	R\$ 16.628,04
Especificação: GESSO 40 KG					
9	PINCEL 3/4	45.0	Unidade	R\$ 3,67	R\$ 165,15
Especificação: PINCEL 3/4					
10	PINCEL DE 1"	45.0	Unidade	R\$ 4,63	R\$ 208,35
Especificação: PINCEL DE 1"					
11	PINCEL DE 1.1/2	45.0	Unidade	R\$ 5,61	R\$ 252,45
Especificação: PINCEL DE 1.1/2					
12	PINCEL DE 2"	90.0	Unidade	R\$ 6,56	R\$ 590,40
Especificação: PINCEL DE 2"					
13	ROLO DE ESPUMA 15CM	25.0	Unidade	R\$ 8,47	R\$ 211,75
Especificação: ROLO DE ESPUMA 15CM					
14	ROLO DE ESPUMA 23 CM	13.0	Unidade	R\$ 14,03	R\$ 182,39
Especificação: ROLO DE ESPUMA 23 CM					
15	ROLO P/PINTURA 9CM	250.0	Unidade	R\$ 8,45	R\$ 2.112,50
Especificação: ROLO P/PINTURA 9CM					
16	SOLVENTE 900 ML	183.0	Unidade	R\$ 20,60	R\$ 3.769,80
Especificação: SOLVENTE 900 ML					
17	SUPERCAL PCT C/ 05 KG	587.0	Pacote	R\$ 10,32	R\$ 6.057,84
Especificação: SUPERCAL PCT C/ 05 KG					
18	TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	13.0	Unidade	R\$ 323,83	R\$ 4.209,79

Especificação: TINTA AMARELA SEGURANÇA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
19	TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	18.0	Unidade	R\$ 323,87	R\$ 5.829,66
Especificação: TINTA BRANCA P/PISO BD 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
20	TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	185.0	Unidade	R\$ 107,73	R\$ 19.930,05
Especificação: TINTA ESM. SINT. GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
21	TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	25.0	Unidade	R\$ 32,60	R\$ 815,00
Especificação: TINTA ESMALTE 900 ML (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
22	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	13.0	Unidade	R\$ 108,00	R\$ 1.404,00
Especificação: TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO GALÃO 3.600 (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
23	TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	85.0	Unidade	R\$ 108,00	R\$ 9.180,00
Especificação: TINTA LATEX, CORES VARIADAS, 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
24	TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)	25.0	Unidade	R\$ 324,17	R\$ 8.104,25
Especificação: TINTA P/ PISO 15LTS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ABRAFATI)					
Valor total do lote R\$ 90.533,10 (noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos)					

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
25	ALICATE ARREBITADOR	3.0	Unidade	R\$ 42,17	R\$ 126,51
Especificação: ALICATE ARREBITADOR					
26	ALICATE DE CORTE LATERAL	8.0	Unidade	R\$ 46,00	R\$ 368,00
Especificação: ALICATE DE CORTE LATERAL					
27	ALICATE UNIVERSAL 8"	47.0	Unidade	R\$ 46,03	R\$ 2.163,41
Especificação: ALICATE UNIVERSAL 8"					
28	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT.	95.0	Unidade	R\$ 14,07	R\$ 1.336,65
Especificação: ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANIT.					
29	ASSENTO SANITÁRIO	302.0	Unidade	R\$ 36,40	R\$ 10.992,80
Especificação: ASSENTO SANITÁRIO					
30	BACIA SANITÁRIA COMUM	100.0	Unidade	R\$ 197,27	R\$ 19.727,00
Especificação: BACIA SANITÁRIA COMUM					
31	BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S	225.0	Unidade	R\$ 22,50	R\$ 5.062,50
Especificação: BATERIA 1604 G 6F 1 9 VOL'S					
32	BATERIA CR 2032 3 VOLT'S	312.0	Unidade	R\$ 17,77	R\$ 5.544,24
Especificação: BATERIA CR 2032 3 VOLT'S					
33	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4	335.0	Unidade	R\$ 12,20	R\$ 4.087,00

Especificação: BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4					
34	BRAÇADEIRA DE NYLON	5225.0	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 4.598,00
Especificação: BRAÇADEIRA DE NYLON					
35	CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	87.0	PC	R\$ 272,57	R\$ 23.713,59
Especificação: CABO DE COBRE FLEX 2,5MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO					
36	CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO	62.0	PC	R\$ 460,50	R\$ 28.551,00
Especificação: CABO DE COBRE FLEX 4MM ANTI CHAMA BWF- B NORMATIZADO					
37	CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO	95.0	PC	R\$ 554,73	R\$ 52.699,35
Especificação: CABO DE COBRE FLEX 6MM ANTI CHAMA BWF-B NORMATIZADO					
38	CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO	122.0	PC	R\$ 394,77	R\$ 48.161,94
Especificação: CABO PARALELO 2X1,5MM BWF-B NORMATIZADO					
39	CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO	32.0	PC	R\$ 676,77	R\$ 21.656,64
Especificação: CABO DE COBRE PP FLEX 2 X 2,5 BWF-B NORMATIZADO					
40	CAIXA 4 X 2 PVC	186.0	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 316,20
Especificação: CAIXA 4 X 2 PVC					
41	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	267.0	Unidade	R\$ 51,60	R\$ 13.777,20
Especificação: CAIXA DE DESCARGA EXTERNA					
42	CANALETA C/ 2.20 CM	300.0	Unidade	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00
Especificação: CANALETA C/ 2.20 CM					
43	CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC	300.0	Unidade	R\$ 27,23	R\$ 8.169,00
Especificação: CAPACITOR P/ VENTILADOR 8UF 400 VAC					
44	CHUVEIRO PLÁSTICO	65.0	Unidade	R\$ 11,25	R\$ 731,25
Especificação: CHUVEIRO PLÁSTICO					
45	DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP	150.0	Unidade	R\$ 17,77	R\$ 2.665,50
Especificação: DISJUNTOR MONOF. DE 16/20/32AMP					
46	DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP	368.0	Unidade	R\$ 27,23	R\$ 10.020,64
Especificação: DISJUNTOR MONOF. DE 35 A 50 AMP					
47	DISJUNTOR TRIF 125 AMP	35.0	Unidade	R\$ 140,00	R\$ 4.900,00
Especificação: DISJUNTOR TRIF 125 AMP					
48	DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP	115.0	Unidade	R\$ 64,83	R\$ 7.455,45
Especificação: DISJUNTOR TRIF. DE 15/20/25/35/40 AMP					
49	ENGATE 30CM	82.0	Unidade	R\$ 5,15	R\$ 422,30
Especificação: ENGATE 30CM					
50	ENGATE 40CM	162.0	Unidade	R\$ 6,43	R\$ 1.041,66

Especificação: ENGATE 40CM					
51	ENGATE 50CM	82.0	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 615,00
Especificação: ENGATE 50CM					
52	ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS	10.0	Unidade	R\$ 300,77	R\$ 3.007,70
Especificação: ESCADA ALUMÍNIO C/ 5 DEGRAUS					
53	ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS	5.0	Unidade	R\$ 1.222,00	R\$ 6.110,00
Especificação: ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA 10 DEGRAUS					
54	EXTENSÃO DE 10 METROS	195.0	Unidade	R\$ 70,50	R\$ 13.747,50
Especificação: EXTENSÃO DE 10 METROS					
55	EXTENSÃO DE 3 METROS	70.0	Unidade	R\$ 32,90	R\$ 2.303,00
Especificação: EXTENSÃO DE 3 METROS					
56	EXTENSÃO DE 5 METROS	230.0	Unidade	R\$ 42,27	R\$ 9.722,10
Especificação: EXTENSÃO DE 5 METROS					
57	FITA ISOLANTE 10M	645.0	Unidade	R\$ 7,97	R\$ 5.140,65
Especificação: FITA ISOLANTE 10M					
58	FITA VEDA ROSCA 10M	355.0	Unidade	R\$ 8,45	R\$ 2.999,75
Especificação: FITA VEDA ROSCA 10M					
59	GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO	50.0	Unidade	R\$ 0,55	R\$ 27,50
Especificação: GRAMPO PVC FIXADOR DE FIO					
60	INTERRUPTOR 1 TECLA	305.0	Unidade	R\$ 8,44	R\$ 2.574,20
Especificação: INTERRUPTOR 1 TECLA					
61	INTERRUPTOR 2 TECLAS	247.0	Unidade	R\$ 11,23	R\$ 2.773,81
Especificação: INTERRUPTOR 2 TECLAS					
62	INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1	355.0	Unidade	R\$ 11,24	R\$ 3.990,20
Especificação: INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1					
63	LÂMPADA LED 15W	250.0	Unidade	R\$ 13,12	R\$ 3.280,00
Especificação: LÂMPADA LED 15W					
64	LÂMPADA LED BULBO 20W	875.0	Unidade	R\$ 17,80	R\$ 15.575,00
Especificação: LÂMPADA LED BULBO 20W					
65	LÂMPADA LED BULBO 30W	925.0	Unidade	R\$ 23,50	R\$ 21.737,50
Especificação: LÂMPADA LED BULBO 30W					
66	LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO	95.0	Unidade	R\$ 32,90	R\$ 3.125,50
Especificação: LANTERNA RECAR. LED TAM. MÉDIO					
67	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	35.0	Unidade	R\$ 55,43	R\$ 1.940,05

Especificação: LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA					
68	LUVA PVC LONGA EMB. C/2	100.0	Unidade	R\$ 22,53	R\$ 2.253,00
Especificação: LUVA PVC LONGA EMB. C/2					
69	LUVA VAQUETA EMB. C/2	77.0	Unidade	R\$ 32,90	R\$ 2.533,30
Especificação: LUVA VAQUETA EMB. C/2					
70	MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8	70.0	PC	R\$ 89,27	R\$ 6.248,90
Especificação: MANGUEIRA ELETROD. FLEXÍVEL 5/8					
71	MANGUEIRA POLIET. 1"	45.0	PC	R\$ 253,77	R\$ 11.419,65
Especificação: MANGUEIRA POLIET. 1"					
72	MANGUEIRA POLIET. 3/4	82.0	PC	R\$ 183,23	R\$ 15.024,86
Especificação: MANGUEIRA POLIET. 3/4					
73	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA	195.0	Unidade	R\$ 126,90	R\$ 24.745,50
Especificação: MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA					
74	MINI POSTE TRIFÁSICO	30.0	Unidade	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
Especificação: MINI POSTE TRIFÁSICO					
75	PINO FEMEA	882.0	Unidade	R\$ 6,53	R\$ 5.759,46
Especificação: PINO FEMEA					
76	PINO MACHO	595.0	Unidade	R\$ 6,54	R\$ 3.891,30
Especificação: PINO MACHO					
77	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF.	57.0	Unidade	R\$ 92,10	R\$ 5.249,70
Especificação: QUADRO DE MEDIÇÃO MONOF.					
78	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO	40.0	Unidade	R\$ 277,27	R\$ 11.090,80
Especificação: QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO					
79	QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS	20.0	Unidade	R\$ 111,77	R\$ 2.235,40
Especificação: QUADRO DISTRIB. 12 CIRCUITOS					
80	QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS	8.0	Unidade	R\$ 300,77	R\$ 2.406,16
Especificação: QUADRO DISTRIB. 24 CIRCUITOS					
81	QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS	32.0	Unidade	R\$ 74,23	R\$ 2.375,36
Especificação: QUADRO DISTRIB. 6 CIRCUITOS					
82	SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML	45.0	Unidade	R\$ 70,33	R\$ 3.164,85
Especificação: SABONETEIRA PRES. PLÁST. VISOR 800ML					
83	SIFÃO DUPLO	180.0	Unidade	R\$ 19,70	R\$ 3.546,00
Especificação: SIFÃO DUPLO					
84	SIFÃO SIMPLES	215.0	Unidade	R\$ 10,30	R\$ 2.214,50

Especificação: SIFÃO SIMPLES					
85	SOQUETE PRÁTICO	1067.0	Unidade	R\$ 8,43	R\$ 8.994,81
Especificação: SOQUETE PRÁTICO					
86	TAMPA CEGA 4 X 2	247.0	Unidade	R\$ 6,53	R\$ 1.612,91
Especificação: TAMPA CEGA 4 X 2					
87	TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS	752.0	Unidade	R\$ 8,43	R\$ 6.339,36
Especificação: TE ELET. P/TOMADA C/ 3 ENTRADAS					
88	TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS	100.0	Unidade	R\$ 488,77	R\$ 48.877,00
Especificação: TELA P/ CX D'ÁGUA DE 2.0 LARG. RL C/ 50MTS					
89	TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS	75.0	Unidade	R\$ 394,77	R\$ 29.607,75
Especificação: TELA P/CX D'ÁGUA DE 1.5M LARG. RL C/ 50MTS					
90	TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS	8.0	Unidade	R\$ 582,77	R\$ 4.662,16
Especificação: TELA P/CX D'ÁGUA DE 3.0M LARG. RL C/ 50MTS					
91	TOMADA INTERNA	532.0	Unidade	R\$ 8,43	R\$ 4.484,76
Especificação: TOMADA INTERNA					
92	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2	222.0	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 1.665,00
Especificação: TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 1/2					
93	TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4	352.0	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 2.640,00
Especificação: TORNEIRA COMUM PLÁSTICA 3/4					
94	TORNEIRA INOX 3/4 LONGA	245.0	Unidade	R\$ 61,07	R\$ 14.962,15
Especificação: TORNEIRA INOX 3/4 LONGA					
95	TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO	320.0	Unidade	R\$ 16,90	R\$ 5.408,00
Especificação: TORNEIRA P/GELÁGUA/BEBEDOURO					
96	TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0	5.0	Unidade	R\$ 801,77	R\$ 4.008,85
Especificação: TRENA A LASER C/LEITURA DE ATÉ 50MTS TELA COLORIDA GLM50.0					
97	TRENA DE 5 MTS	35.0	Unidade	R\$ 17,77	R\$ 621,95
Especificação: TRENA DE 5 MTS					
98	TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS	20.0	Unidade	R\$ 89,27	R\$ 1.785,40
Especificação: TRENA FIBRA DE VIDRO DE 50 MTS					
99	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4	40.0	Unidade	R\$ 41,60	R\$ 1.664,00
Especificação: TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4					
100	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4	30.0	Unidade	R\$ 17,83	R\$ 534,90
Especificação: TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4					
101	VÁLVULA LONGA P/ PIA	235.0	Unidade	R\$ 5,57	R\$ 1.308,95

Especificação: VÁLVULA LONGA P/ PIA

Valor total do lote R\$ 624.754,98 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
102	ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA	12.0	Unidade	R\$ 179,33	R\$ 2.151,96
Especificação: ALAVANCA AÇO 1"X1,50M C/CABO DE MADEIRA					
103	ARAME GALVANIZADO 18	212.0	Quilograma	R\$ 32,20	R\$ 6.826,40
Especificação: ARAME GALVANIZADO 18					
104	ARAME GALVANIZADO 20	262.0	Quilograma	R\$ 29,37	R\$ 7.694,94
Especificação: ARAME GALVANIZADO 20					
105	ARAME RECOZIDO LISO 18	87.0	Quilograma	R\$ 26,67	R\$ 2.320,29
Especificação: ARAME RECOZIDO LISO 18					
106	AREIA GROSSA	25.0	M ³	R\$ 119,60	R\$ 2.990,00
Especificação: AREIA GROSSA					
107	ARGAMASSA ACII 20 KG	67.0	SC	R\$ 17,47	R\$ 1.170,49
Especificação: ARGAMASSA ACII 20 KG					
108	ARISCO	25.0	M ²	R\$ 64,33	R\$ 1.608,25
Especificação: ARISCO					
109	BALDE P/ CONCRETO	42.0	Unidade	R\$ 17,47	R\$ 733,74
Especificação: BALDE P/ CONCRETO					
110	BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	625.0	Unidade	R\$ 87,33	R\$ 54.581,25
Especificação: BARRA CHATA DE FERRO 1/2X1/8 5'8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO					
111	BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO	125.0	Unidade	R\$ 110,33	R\$ 13.791,25
Especificação: BARRA CHATA DE FERRO 3/4X1/8 VARA C/6 MTS NÃO GALVANIZADO					
112	BARROTES TAMANHO 3,5M	200.0	Unidade	R\$ 57,93	R\$ 11.586,00
Especificação: BARROTES TAMANHO 3,5M					
113	BRITA Nº 1	25.0	M ³	R\$ 165,60	R\$ 4.140,00
Especificação: BRITA Nº 1					
114	BUCHA 06 C/PARAFUSO	3475.0	Unidade	R\$ 0,55	R\$ 1.911,25
Especificação: BUCHA 06 C/PARAFUSO					
115	BUCHA 08 C/PARAFUSO	3475.0	Unidade	R\$ 0,73	R\$ 2.536,75
Especificação: BUCHA 08 C/PARAFUSO					
116	BUCHA 10 C/PARAFUSO	3475.0	Unidade	R\$ 0,93	R\$ 3.231,75

Especificação: BUCHA 10 C/PARAFUSO					
117	CABO DE AÇO 1/8"	375.0	Metro	R\$ 5,97	R\$ 2.238,75
Especificação: CABO DE AÇO 1/8"					
118	CABO P/ ENXADA	37.0	Unidade	R\$ 17,40	R\$ 643,80
Especificação: CABO P/ ENXADA					
119	CABO P/ PICARETA	37.0	Unidade	R\$ 20,20	R\$ 747,40
Especificação: CABO P/ PICARETA					
120	CADEADO 25MM	97.0	Unidade	R\$ 23,00	R\$ 2.231,00
Especificação: CADEADO 25MM					
121	CADEADO 35 MM	367.0	Unidade	R\$ 31,93	R\$ 11.718,31
Especificação: CADEADO 35 MM					
122	CADEADO 40 MM	322.0	Unidade	R\$ 41,17	R\$ 13.256,74
Especificação: CADEADO 40 MM					
123	CADEADO 45 MM	310.0	Unidade	R\$ 50,53	R\$ 15.664,30
Especificação: CADEADO 45 MM					
124	CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM)	125.0	Metro	R\$ 6,37	R\$ 796,25
Especificação: CAIBRO MASSARANDUBA (2,5 CM X 5 CM)					
125	CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5	47.0	Unidade	R\$ 29,37	R\$ 1.380,39
Especificação: CÂMARA DE AR P/CARRO DE MÃO 3,5					
126	CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25	47.0	Unidade	R\$ 220,73	R\$ 10.374,31
Especificação: CARRO DE MÃO 60 LTS PNEU 3.25					
127	CAVADEIRA ARTICULADA	17.0	Unidade	R\$ 90,13	R\$ 1.532,21
Especificação: CAVADEIRA ARTICULADA					
128	CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46	250.0	M2	R\$ 41,37	R\$ 10.342,50
Especificação: CERAMICA ESMALTADA DE 1º QUALIDADE PEI V 46X46					
129	CHIBANCA	37.0	Unidade	R\$ 101,20	R\$ 3.744,40
Especificação: CHIBANCA					
130	CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS	987.0	SC	R\$ 39,53	R\$ 39.016,11
Especificação: CIMENTO 50 KG TODAS AS OBRAS					
131	CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO	125.0	Unidade	R\$ 8,70	R\$ 1.087,50
Especificação: CLIPES GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8 ZINCADO					
132	COLHER DE PEDREIRO 10	17.0	Unidade	R\$ 32,20	R\$ 547,40
Especificação: COLHER DE PEDREIRO 10					
133	DISCO DE CORTE P/ FERRO	750.0	Unidade	R\$ 11,00	R\$ 8.250,00

Especificação: DISCO DE CORTE P/FERRO					
134	DISCO DE REBAIXO PARA FERRO	25.0	Unidade	R\$ 11,01	R\$ 275,25
Especificação: DISCO DE REBAIXO PARA FERRO					
135	DOBRADIÇA CANTO 3.1/2	377.0	Unidade	R\$ 3,17	R\$ 1.195,09
Especificação: DOBRADIÇA CANTO 3.1/2					
136	ENXADA 2,5	45.0	Unidade	R\$ 41,33	R\$ 1.859,85
Especificação: ENXADA 2,5					
137	FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA	397.0	Unidade	R\$ 78,20	R\$ 31.045,40
Especificação: FECHADURA EXT. INOX MAÇANETA					
138	FERRO 3/8 CA 50	187.0	Unidade	R\$ 82,73	R\$ 15.470,51
Especificação: FERRO 3/8 CA 50					
139	FERRO 5/16 C/12M 8MM	212.0	Unidade	R\$ 54,27	R\$ 11.505,24
Especificação: FERRO 5/16 C/12M 8MM					
140	FERROLHO PORTA CADEADO	220.0	Unidade	R\$ 8,23	R\$ 1.810,60
Especificação: FERROLHO PORTA CADEADO					
141	FERROLHO REDONDO 4	197.0	Unidade	R\$ 6,37	R\$ 1.254,89
Especificação: FERROLHO REDONDO 4					
142	FORRA P/PORTA MONTADA	107.0	Unidade	R\$ 147,10	R\$ 15.739,70
Especificação: FORRA P/PORTA MONTADA					
143	GRAMPO P/ CERCA 13/18	12.0	Quilograma	R\$ 29,37	R\$ 352,44
Especificação: GRAMPO P/ CERCA 13/18					
144	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO	70.0	Unidade	R\$ 17,40	R\$ 1.218,00
Especificação: IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO/ARGAMASSA LITRO					
145	LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT	125.0	Unidade	R\$ 176,60	R\$ 22.075,00
Especificação: LINHA DE MADEIRA MASSARANDUBA 7X14 C/6 MT					
146	MADEIRITE PLASTIFICADO	50.0	PC	R\$ 133,33	R\$ 6.666,50
Especificação: MADEIRITE PLASTIFICADO					
147	MARTELO Nº 25 MM	45.0	Unidade	R\$ 33,00	R\$ 1.485,00
Especificação: MARTELO Nº 25 MM					
148	MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA	25.0	Metro	R\$ 32,20	R\$ 805,00
Especificação: MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA					
149	METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO	150.0	Unidade	R\$ 81,83	R\$ 12.274,50
Especificação: METALON 20X20 BARRA DE 6 MTS NÃO GALVANIZADO					
150	PÁ COM CABO DE MADEIRA	47.0	Unidade	R\$ 45,03	R\$ 2.116,41



Especificação: PÁ COM CABO DE MADEIRA					
151	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL	250.0	Unidade	R\$ 4,10	R\$ 1.025,00
Especificação: PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 3,5 POL					
152	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA	250.0	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 270,00
Especificação: PARAFUSO SEXTAVADO 10MM C/ BUCHA					
153	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA	500.0	Unidade	R\$ 0,87	R\$ 435,00
Especificação: PARAFUSO SEXTAVADO 8MM C/BUCHA					
154	PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA	25.0	M2	R\$ 50,60	R\$ 1.265,00
Especificação: PARALELEPIPEDO DE PEDRA CALCÁRIA					
155	PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM.	42.0	Unidade	R\$ 78,20	R\$ 3.284,40
Especificação: PICARETA FORJADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL LÂMINA 4 LIBRA COM CABO 90 CM.					
156	PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8	35.0	Unidade	R\$ 41,33	R\$ 1.446,55
Especificação: PNEU P/ CARRO DE MÃO 350 X 8					
157	PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10	75.0	Unidade	R\$ 133,33	R\$ 9.999,75
Especificação: PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10					
158	PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10	65.0	Unidade	R\$ 133,33	R\$ 8.666,45
Especificação: PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10					
159	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	87.0	Unidade	R\$ 133,33	R\$ 11.599,71
Especificação: PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10					
160	PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10	35.0	Unidade	R\$ 178,67	R\$ 6.253,45
Especificação: PORTA PARANÁ 0,90 X 2,10					
161	PREGO CAIBRAL 3 X 8	97.0	Quilograma	R\$ 26,67	R\$ 2.586,99
Especificação: PREGO CAIBRAL 3 X 8					
162	PREGO LINHAL 5 X 5	55.0	Quilograma	R\$ 26,67	R\$ 1.466,85
Especificação: PREGO LINHAL 5 X 5					
163	PREGO RIPAL 1.1/4 X 14	67.0	Quilograma	R\$ 26,67	R\$ 1.786,89
Especificação: PREGO RIPAL 1.1/4 X 14					
164	REBITES DE REPUXO L 3/4	15.0	Caixa	R\$ 179,33	R\$ 2.689,95
Especificação: REBITES DE REPUXO L 3/4					
165	REGISTRO P/FOGÃO	85.0	Unidade	R\$ 32,23	R\$ 2.739,55
Especificação: REGISTRO P/FOGÃO					
166	RÉGUA DE ALUMÍNIO	3.0	Unidade	R\$ 50,53	R\$ 151,59
Especificação: RÉGUA DE ALUMÍNIO					
167	REJUNTE PCT C/ 1 KG	85.0	Quilograma	R\$ 5,03	R\$ 427,55

Especificação: REJUNTE PCT C/ 1 KG					
168	RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM)	500.0	Metro	R\$ 3,18	R\$ 1.590,00
Especificação: RIPA DE MASSARANDUBA (1,25 CM X 5 CM)					
169	ROÇADEIRA DE FERRO	17.0	Unidade	R\$ 41,33	R\$ 702,61
Especificação: ROÇADEIRA DE FERRO					
170	SERRA MANUAL DE METAL 12"	132.0	Unidade	R\$ 13,80	R\$ 1.821,60
Especificação: SERRA MANUAL DE METAL 12"					
171	SOLDA ELÉTRICA 2,5	150.0	Quilograma	R\$ 32,20	R\$ 4.830,00
Especificação: SOLDA ELÉTRICA 2,5					
172	TELA 20X20X2X3 X 4,2	25.0	Unidade	R\$ 133,33	R\$ 3.333,25
Especificação: TELA 20X20X2X3 X 4,2					
173	TELHA CERÂMICA 1ª	15625.0	Unidade	R\$ 0,86	R\$ 13.437,50
Especificação: TELHA CERÂMICA 1ª					
174	TESOURA DE PODA PEQ.	17.0	Unidade	R\$ 59,80	R\$ 1.016,60
Especificação: TESOURA DE PODA PEQ.					
175	TESOURA P/JARDIM	12.0	Unidade	R\$ 50,53	R\$ 606,36
Especificação: TESOURA P/JARDIM					
176	TIJOLO 8 FUROS	10625.0	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 9.031,25
Especificação: TIJOLO 8 FUROS					
177	TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM	25.0	Unidade	R\$ 441,60	R\$ 11.040,00
Especificação: TUBO (MANILHA) DE CONCRETO DE 1.000 MM					
178	TUBO IND 1" C/ 6 MTS	25.0	Unidade	R\$ 105,73	R\$ 2.643,25
Especificação: TUBO IND 1" C/ 6 MTS					
179	TUBO IND 3" C/ 6 MTS	25.0	Unidade	R\$ 243,73	R\$ 6.093,25
Especificação: TUBO IND 3" C/ 6 MTS					
180	VASSOURÃO P/ GARI	50.0	Unidade	R\$ 32,20	R\$ 1.610,00
Especificação: VASSOURÃO P/ GARI					
Valor total do lote R\$ 481.845,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)					

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
181	ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO	30.0	Unidade	R\$ 20,63	R\$ 618,90
Especificação: ADESIVO A BASE DE SILICONE, NEUTRO					
182	ARCO DE SERRA	25.0	Unidade	R\$ 46,03	R\$ 1.150,75



Especificação: ARCO DE SERRA							
183	BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL	25.0	Unidade	R\$ 300,77	R\$ 7.519,25		
Especificação: BOMBA JACTO AZUL COSTAL DE PULVERIZAÇÃO 20LTS MANUAL							
184	BOMBA SUBMERSA 1"	12.0	Unidade	R\$ 394,77	R\$ 4.737,24		
Especificação: BOMBA SUBMERSA 1"							
185	BOMBA SUBMERSA 3/4	20.0	Unidade	R\$ 343,07	R\$ 6.861,40		
Especificação: BOMBA SUBMERSA 3/4							
186	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS	30.0	Unidade	R\$ 488,67	R\$ 14.660,10		
Especificação: CAIXA D'ÁGUA POLIET. 1.000 LTS							
187	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS	20.0	Unidade	R\$ 366,57	R\$ 7.331,40		
Especificação: CAIXA D'ÁGUA POLIET. 310 LTS							
188	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS	7.0	Unidade	R\$ 3.665,00	R\$ 25.655,00		
Especificação: CAIXA D'ÁGUA POLIET. 5.000 LTS							
189	CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS	35.0	Unidade	R\$ 394,67	R\$ 13.813,45		
Especificação: CAIXA D'ÁGUA POLIET. 500 LTS							
190	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G	217.0	Unidade	R\$ 7,80	R\$ 1.692,60		
Especificação: COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75 G							
191	COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG	37.0	Unidade	R\$ 15,93	R\$ 589,41		
Especificação: COLA BCA P/ MADEIRA 1 KG							
192	COLA MASSA EPÓXI 100 G	50.0	Unidade	R\$ 6,53	R\$ 326,50		
Especificação: COLA MASSA EPÓXI 100 G							
193	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4	12.0	Unidade	R\$ 6,53	R\$ 78,36		
Especificação: CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4							
194	FLANGE 25MM	70.0	Unidade	R\$ 17,83	R\$ 1.248,10		
Especificação: FLANGE 25MM							
195	JOELHO ESG 100MM	175.0	Unidade	R\$ 8,43	R\$ 1.475,25		
Especificação: JOELHO ESG 100MM							
196	JOELHO ESG 150MM	125.0	Unidade	R\$ 51,70	R\$ 6.462,50		
Especificação: JOELHO ESG 150MM							
197	JOELHO ESG 75MM	110.0	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 825,00		
Especificação: JOELHO ESG 75MM							
198	JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4	50.0	Unidade	R\$ 4,20	R\$ 210,00		
Especificação: JOELHO P/IRRIGAÇÃO 3/4							
199	JOELHO SOLD 25MM	525.0	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 735,00		



INDEPENDÊNCIA
CAMPESINHO

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Especificação: JOELHO SOLD 25MM						
200	JOELHO SOLD. 32MM	162.0	Unidade	R\$ 3,33	R\$ 539,46	
Especificação: JOELHO SOLD. 32MM						
201	JOELHO SOLD. 40MM	122.0	Unidade	R\$ 4,57	R\$ 557,54	
Especificação: JOELHO SOLD. 40MM						
202	JOELHO SOLD. 50MM	122.0	Unidade	R\$ 6,10	R\$ 744,20	
Especificação: JOELHO SOLD. 50MM						
203	JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2	227.0	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 612,90	
Especificação: JOELHO SOLD. LR 25 X 1/2						
204	REGISTRO SOLD. 25MM	105.0	Unidade	R\$ 17,83	R\$ 1.872,15	
Especificação: REGISTRO SOLD. 25MM						
205	REGISTRO SOLD. 32MM	25.0	Unidade	R\$ 23,50	R\$ 587,50	
Especificação: REGISTRO SOLD. 32MM						
206	REGISTRO SOLD. 40MM	115.0	Unidade	R\$ 27,23	R\$ 3.131,45	
Especificação: REGISTRO SOLD. 40MM						
207	TE ESG 100 MM	145.0	Unidade	R\$ 17,83	R\$ 2.585,35	
Especificação: TE ESG 100 MM						
208	TE ESG 150 MM	130.0	Unidade	R\$ 79,87	R\$ 10.383,10	
Especificação: TE ESG 150 MM						
209	TE ESG 50 MM	70.0	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 553,00	
Especificação: TE ESG 50 MM						
210	TE POLIETILENO 3/4	100.0	Unidade	R\$ 6,10	R\$ 610,00	
Especificação: TE POLIETILENO 3/4						
211	TE SOLD 25 MM	165.0	Unidade	R\$ 2,33	R\$ 384,45	
Especificação: TE SOLD 25 MM						
212	TUBO ESG PVC 100 MM C/ 6 MTS (NBR-5688)	320.0	Unidade	R\$ 117,50	R\$ 37.600,00	
Especificação: TUBO ESG PVC 100 MM C/ 6 MTS (NBR-5688)						
213	TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688)	262.0	Unidade	R\$ 272,57	R\$ 71.413,34	
Especificação: TUBO ESG PVC 150 MM C/6 MTS (NBR-5688)						
214	TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688)	25.0	Unidade	R\$ 554,57	R\$ 13.864,25	
Especificação: TUBO ESG PVC 200 MM C/6 MTS (NBR-5688)						
215	TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688)	37.0	Unidade	R\$ 36,60	R\$ 1.354,20	
Especificação: TUBO ESG PVC 40MM C/6 MTS (NBR-5688)						
216	TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688)	35.0	Unidade	R\$ 42,23	R\$ 1.478,05	

Especificação: TUBO ESG PVC 50MM C/6MTS (NBR-5688)					
217	TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648)	80.0	Unidade	R\$ 27,23	R\$ 2.178,40
Especificação: TUBO SOLD 25 MM C/6 MTS (NBR-5648)					
218	TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648)	65.0	Unidade	R\$ 46,00	R\$ 2.990,00
Especificação: TUBO SOLD 32 MM C/6 MTS (NBR-5648)					
219	TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648)	42.0	Unidade	R\$ 70,50	R\$ 2.961,00
Especificação: TUBO SOLD 40MM C/6 MTS (NBR-5648)					
220	TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648)	25.0	Unidade	R\$ 79,90	R\$ 1.997,50
Especificação: TUBO SOLD 50 MM C/6 MTS (NBR-5648)					
Valor total do lote R\$ 254.388,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)					

Valor total R\$ 1.451.521,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.451.521,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Cruzeiro, 244, Centro, Independência / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.



Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Independência/CE,



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A E A
EMPRESA

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FERNANDO BRUNO VIEIRA VELOSO, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00.016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Infra-Estrutura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Infra-Estrutura na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

INDEPENDÊNCIA/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.016/2025

O(A) Secretaria de Infra Estrutura, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) FERNANDO BRUNO VIEIRA VELOSO, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 00.016/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 00.016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a

contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

INDEPENDÊNCIA/CE,